



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.836/87 -

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE, de área destinada ao Núcleo Habitacional " JARDIM PLANALTO"....."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, "UMA ÁREA DE TERRAS, destacada da Chácara Anversa, localizada neste Município e Comarca, com 35.508,41 metros quadrados, medindo 268,80 (duzentos e sessenta e oito metros e oitenta centímetros), na confrontação com a FEPASA; 262,54 (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com o remanescente da área de Sérgio R. Anversa e outros; 92,84 (noventa e dois metros e oitenta e quatro centímetros) do lado direito de quem de dentro - do imóvel olha para a estrada de ferro da FEPASA, confrontando com propriedade do Major Hélio Xavier Bezerra; 182,41 (cento e oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros), do lado esquerdo, confrontando com Plínio de Carvalho Lins, pela gleba "E". O acesso à área, dá-se pela Rua "D" do atual loteamento - Jardim Bandeirante", área essa objeto da matrícula nº 15.493, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º)- A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM PLANALTO", a ser - construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da Caixa Econômica Federal, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no Artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se - não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-